



**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 08/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº
27/2020, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE AGENTE
INTEGRADOR COM FINALIDADE DE VIABILIZAR
OPORTUNIDADE DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO
AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO.**

1) RELATÓRIO:

Trata-se o presente de RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa ESTÁGIOS CIN – CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES, representada por seu procurador o Sr. Adil Mustapha Kassem, que apresentou impugnação contra os termos do Edital do Pregão Presencial nº 08/2020, encaminhada ao Prefeito Municipal através dos pregoeiros do Município de São Jorge do Ivaí. Neste caso a Diretora e Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que procedeu ao julgamento da impugnação, interposta, informando o que se segue:

2) DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O pedido de impugnação ora encaminhado é tempestivo, eis que interposta de acordo com as disposições do artigo 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, dispõe:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.



§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Estabelece o item 6.1 do presente edital, o prazo de até 2 (dois) dias úteis da abertura do Pregão Presencial, para que quaisquer interessados solicitem esclarecimentos, requer providências ou formular impugnação contra cláusulas ou condições do edital.

A impugnante, ESTÁGIOS CIN – CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES, impetrou a impugnação em data de 15/04/2020 através de e-mail. Estando tempestiva, a Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí decide conhecer o pedido interposto pela empresa impugnante, para no mérito negar-lhe ou dar-lhe provimento.

3) DAS RAZÕES DOS IMPUGNANTES

Insurge-se a empresa impugnante contra os termos do edital do Pregão Presencial nº 08/2020, alegando, em síntese, vícios contidos no Instrumento Convocatório, objetivando a publicação de novo edital ausente dos vícios a seguir discriminados.

4) DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO IMPUGNANTE

Em linhas preambulares e conforme reza o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, é necessário ressaltar que a resposta à Impugnação ora apresentada, se faz em respeito ao princípio da legalidade, haja vista que a peça impugnatória somente é cabível nos casos em que há afronta ao princípio da legalidade.

Nesse sentido, ao se proceder a edição do certame licitatório, busca este Município uma maior eficiência, condições técnicas adequadas e melhores resultados na contratação, como normalizam os princípios constitucionais norteadores das ações da Administração Pública.

Em análise aprofundada das razões apresentadas pelo impugnante, entendemos que será analisada as razões impugnadas.



a) EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Insurge a impugnante que a presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para realizar a operacionalização de programas de Estágio no Município de São Jorge do Ivaí, aos estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência regular em cursos de educação profissional de nível técnico e ensino superior.

O Impugnante aponta que a exigência do item 11.3.1.4, alínea c, do Edital, onde se diz:

(...)

*c) Apresentar declaração constando ter sede ou filial num raio máximo 60 Km do município contratante com instalação e pessoal técnico para prestar todo atendimento necessário ao contratante e aos estagiários contratados. Na declaração deve conter: endereço completo, telefones, e-mail e o nome do(s) representante(s) e/ou funcionário responsável que atenderá a administração do objeto licitado; **OU** declaração constando ter ou se comprometendo ter, sede ou filial no raio estipulado, fere os princípios do processo licitatório, mais precisamente o princípio da ampla competitividade, relatando que a solicitação deste raio de distância restringe a ampla competitividade, uma vez que é de interesse público que haja ampla concorrência assegurando uma melhor proposta para a Administração Pública.*

Sendo assim, a razão as alegações do Impugnante são para que seja retificado o edital, excluindo - se o item 11.3.1.4, alínea "c" do edital.

5) DA DECISÃO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Conforme fundamentações apresentadas acima, o objeto do art. 3º, § 1º, I, da Lei de Licitações, ainda que resguarde a ampla competência o mesmo não possui caráter absoluto, de modo que a exigência encontra respaldo em princípios como o da praticidade e da razoabilidade.

Em que pese, a Lei das Licitações garante a competitividade no procedimento, mas não se trata de regra absoluta, que pode ser mitigada para observar outros princípios, como o da razoabilidade (...)

A delimitação de 60 km do Município para constituir uma sede ou filial se justifica em razão da razoabilidade e praticidade, diante da necessidade de deslocamento dos estagiários para práticas de atos para covalência dos contratos.

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE



Salienta – se que o Município de São Jorge do Ivaí fica distante dos polos regionais dentro do Estado e que o deslocamento dos estagiários é restrito ao transporte público intermunicipal, sendo assim, estabelecer uma distância maior para o atendimento a estes estudantes tornaria extremamente trabalhoso e o onera demasiadamente.

Por mais que hoje, grande parte dos atos seja praticados de forma eletrônica, é inevitável muitas vezes a prática de atos presenciais e as restrições de deslocamento dos estudantes a distância superior a estipulada dificulta a integração entre estagiários e agentes integradores, ficando assim, inviável celebrar contratos com grande distância do Município.

Considerando os fundamentos, conclui se que a delimitação estipulada se justifica neste contexto, na medida em que, de fato, a localização geográfica é indispensável à eficiente execução do contrato.

A cláusula do Edital não impede a participação de nenhuma empresa e não acarreta sua desclassificação, só visa que caso seja declarada vencedora a empresa se comprometa a manter sede ou filial no raio estipulado, para que atenda a demanda que vier a surgir.

Assim sendo, julga – se **IMPROCEDENTE** o pedido apresentado pela empresa mantendo a licitação marcada para o dia 22 de abril de 2020.

São Jorge do Ivaí-Pr.,17 de abril de 2020.

Bruna Dayelli Piorneda Araujo
Presidente da C.P.L.